



Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 30/4/2010, às 9:38
banya / estagiário

MPV-487

CONGRESSO NACIONAL

00020

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/04/2010	proposição Medida Provisória nº 487, de 2010			
autor Senador Sérgio Zambiasi (PTB-RS)		nº do prontuário		
<input type="checkbox"/> 1. Supressiva <input type="checkbox"/> 2. substitutiva <input checked="" type="checkbox"/> 3. modificativa <input type="checkbox"/> 4. aditiva <input type="checkbox"/> 5. Substitutivo global				
Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

O art. 5º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, com a redação dada pelo art. 4º da Medida Provisória nº 487, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º

II – juros: a serem estipulados pelo CNM, estendendo-se sua aplicação aos contratos já formalizados, com efeito retroativo, sempre que pactuados com taxa de juros superior à nova taxa;

§ 11. O disposto nos incisos IV e V do caput deste artigo é aplicável aos contratos já formalizados, nos termos do regulamento.”

..... (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A recente Lei 12.202, de 2010, trouxe algumas inovações importantes à legislação do Fundo de Financiamento Estudantil – Fies. E as alterações introduzidas também pela Medida Provisória nº 487, de 2010, melhoram, ainda mais, as condições de operação para o financiamento do referido programa.

Entretanto, continua persistindo uma grande diferença entre os moldes atuais de financiamento em relação aos contratos antigos, firmados na época do lançamento do Fies, e em condições extremamente desfavoráveis aos usuários.

Um dos fatores que prejudicam esses estudantes, e que foi resolvida com a nova legislação, é a questão da taxa de juros.

SENADO FEDERAL
FI 60
MPV 487/10
SEACOM

E a presente emenda busca garantir a isonomia do tratamento dado aos novos contratos com os contratos antigos, ao garantir a retroatividade da taxa de juros, de forma a alcançar aqueles.

Tal medida sintetiza os anseios de um segmento social alijado do acesso à educação superior gratuita. Trata-se de um grande contingente de jovens e adultos, invisível ao Estado e à sociedade brasileira, estes os beneficiários finais da melhoria de renda e organização social do País em decorrência do processo de expansão da educação superior.

PARLAMENTAR

Senador Sérgio Zambiassi (PTB/RS)

